

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2024¹

(Complementar à Publicada no DOU de 18/3/2025, Seção 1, pp. 59 a 61)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201925899 **Parecer:** CNE/CES 731/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessada: Fundação Mineira de Educação e Cultura – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Fumec, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Fumec, com sede na Rua Cobre, nº 200, bairro Cruzeiro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108959 **Parecer:** CNE/CES 749/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Caçador – SENAC, com sede no município de Caçador, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Caçador – SENAC, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 169, Centro, no município de Caçador, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008325 **Parecer:** CNE/CES 773/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta
Interessado: Instituto Multidisciplinar de Rondônia Ltda. – Vilhena/RO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 932, de 6 de dezembro de 2023, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santo André – FASA, com sede no município de Vilhena, no estado do Rondônia **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 932, de 6 de dezembro de 2023, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 418, de 26 de outubro de 2023, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santo André – FASA, com sede na Avenida Aníbal Ribeiro Batista, nº 4.077, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013687 **Parecer:** CNE/CES 774/2024 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul – Tubarão/SC **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 174, de 17 de fevereiro de 2022, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –

¹ Publicada no DOU de 3/4/2025, Seção 1, pp. 57 e 58.

SERES que, por meio da Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, pleiteado pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, *campus* Pedra Branca, com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 174, de 17 de fevereiro de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, que seria oferecido pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, no *campus* Pedra Branca, com sede na Avenida Pedra Branca, nº 25, bairro Pedra Branca, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000155/2024-17 **Parecer:** CNE/CES 787/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Rosania Teixeira Nascimento – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosania Teixeira Nascimento, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Determino outrossim à Universidade Paulista – Unip que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123348 **Parecer:** CNE/CES 790/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 7, de 24 de janeiro de 2024, que tratou do credenciamento da Faculdade Regional de Uberaba, que seria instalada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 7, de 24 de janeiro de 2024, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Uberaba, a ser instalada na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.245, bairro Mercês, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023050 **Parecer:** CNE/CES 793/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** HRN Participações Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 386, de 10 de maio de 2023, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Sensu – FAZ, com sede no município de Goiânia, no estado do Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 386, de 10 de maio de 2023, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação

Física, bacharelado, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Sensu – FAZ, com sede na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125186 **Parecer:** CNE/CES 795/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Barbacena – Fame, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Barbacena – Fame, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 8, bairro São Sebastião, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 2 de abril de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo